



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 932/82

"Reajusta os vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Luzia".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os vencimentos constantes dos quadros permanente I e II, níveis de I a XI e os proventos dos aposentados, a partir de 1º de Janeiro de 1983.

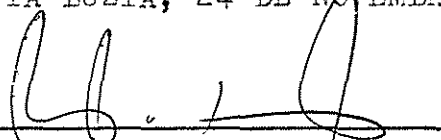
Art. 2º - O reajustamento será pago em duas etapas sendo 50% (cinquenta por cento) no período de janeiro a abril e 50% (cinquenta por cento) de maio a dezembro, tendo como base os vencimentos do mês de dezembro de 1982.

Art. 3º - As despesas decorrentes do artigo 1º, desta Lei, correrão pelas dotações próprias da Lei Orçamentária para 1983.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 24 DE NOVEMBRO DE 1982.

  
Antonio Teixeira da Costa  
Prefeito Municipal

  
Francisco Lucindo Júnior

Chefe de Gabinete.